

AJUSTE DIRETO

“CETS-4/2021/POISE”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Caderno de Encargos compreende as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de assistência informática no âmbito da candidatura n.º POISE-01-3524-FSE-003695, operação: “Formação Modular para Empregados e Desempregados da Tipologia: 1.08 - Formação Modular para Empregados e Desempregados do POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego”, Aviso de Abertura de Concurso n.º POISE-24-2020-08, promovido pelo Fundo Social Europeu.

2. A aquisição corresponde ao CPV 72610000-9 - Serviços de assistência informática.

3. Os serviços a fornecer devem conter as seguintes características e quantidades mínimas:

DESIGNAÇÃO	CARATERÍSTICAS TÉCNICAS	QUANTIDADE
Assistência Informática	Gestão da página da Associação ao nível da publicidade e publicação online do projeto	5/horas/mês x 24 meses

Cláusula 2.ª

(Entidade Adjudicante)

O CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA - CETS ASSOCIAÇÃO, com sede na Avenida Dr. Magalhães Lemos - Casa das Torres, contribuinte fiscal n.º 510465528, correio eletrónico: geral@cets.pt

Cláusula 3.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Preço Base e Critério de adjudicação

1. O preço base total para a aquisição é de 13.740,00€, ou seja, treze mil setecentos e quarenta euros, acrescido de IVA se exigível.
2. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

(Prazo de Vigência do Contrato)

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, a contar da data desta assinatura, até 30 de dezembro de 2022 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo tutelar.

Cláusula 6.ª

(Prazo de Fornecimento)

O fornecedor dos serviços objeto do procedimento, obriga-se a fornecer os serviços, integral ou fracionadamente, no prazo máximo de cinco dias após solicitação da entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

(Local de fornecimento)

1. Os serviços deverão ser fornecidos na sede da entidade Adjudicante ou em local por esta indicado.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos prestadores de serviços para o local indicado pela entidade Adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

(Obrigações Principais do Fornecedor de serviços)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:
 - a) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações e requisitos técnicos enunciados;
 - b) Os serviços devem ser executados nos prazos definidos entre as partes;

Cláusula 10.ª

(Conformidade de fornecimento dos serviços)

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, devem ser executados em conformidade com as normas legais em vigor
2. Para a execução dos serviços o prestador deve dispor de recursos próprios, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder fornecer materiais que possa dispor.

Cláusula 11.ª

(Garantia)

1. O fornecedor garante o fornecimento dos serviços, de acordo com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária garante por isso os mais altos padrões de qualidade dos serviços fornecidos, quer a nível de qualidade técnica, quer intelectual.

Cláusula 12.ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Constituem obrigações da entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- b) Monitorizar a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

(Preço Contratual)

1. Pela execução do contrato a entidade Adjudicante obriga-se a pagar os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos devidos pela entidade Adjudicante são efetuados no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da fatura relativa ao serviço fornecido no mês anterior e desde que os serviços fornecidos tenham sido integralmente aceites pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 10.ª.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços.

3. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos serviços fornecidos ou à falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 15.ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade Adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos serviços, objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalizações poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade Adjudicante.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

(Resolução)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos gerais.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;

- b) Insolvência;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.ª

(Suspensão do Contrato)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Associação pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação pelas entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Associação pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

(Revisão ou Atualização de Preços)

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

(Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Cláusula 23.ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A subcontratação e a cessão da posição contratual dependem da autorização expressa da outra parte.

Cláusula 24.ª

(Legislação Aplicável)

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se de forma subsidiária o disposto no aviso de abertura.



Felgueiras, 21 de maio de 2021

A Direção,